



DECRETO N° 102, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19 no Município de Cândido Sales e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES - ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art.99, Inciso V, Art. 221, e:

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação da situação atual e da contenção da disseminação do COVID-19 nos limites do Município de Cândido Sales – Bahia;

CONSIDERANDO que a Coordenação Epidemiológica do Município de Cândido Sales tem divulgado dados que demonstram um aumento considerável no número de casos ativos da doença, bem como a elevação do número de pessoas com síndrome respiratória;

CONSIDERANDO que o surgimento e disseminação da nova variante inspira cuidados sobre a sua transmissibilidade e gravidade;

CONSIDERANDO que profissionais de saúde estão sendo contaminados pelo coronavírus tendo até mesmo que serem internados em UTIs frente ao agravamento do caso;

CONSIDERANDO que a nas últimas 24H (vinte quatro horas) tivemos em nosso Município um óbito em decorrência da Covid-19;

CONSIDERANDO ainda que os recursos financeiros para manutenção do CENTRO DE REFERENCIA COVID-19 são inexistentes, ficando este estabelecimento de saúde mantido com recursos próprios do município;

DECRETA:

Art. 1º. É obrigatório o uso de máscara de proteção facial por todos os cidadãos, inclusive os visitantes que estejam de passagem pela cidade.



Parágrafo Único. Os servidores públicos e os prestadores de serviços do Município de Cândido Sales que não estiverem fazendo uso da máscara de proteção facial receberão as sanções de acordo legislação aplicável;

Art. 2º. A utilização dos serviços públicos municipais fica condicionada ao uso da máscara de proteção facial, bem como apresentação do cartão vacinal contra covid-19 atualizado;

Art. 3º. Todos os servidores deverão apresentar nos seus respectivos setores o cartão vacinal contra o covid-19 atualizado;

Art. 4º. Todas as repartições públicas e privadas instaladas no Município de Cândido Sales-BA, deverão disponibilizar ao seus usuários e respectivos servidores álcool em gel ou líquido na concentração de 70%;

Art. 5º. A visitação social às unidades de saúde fica condicionada à apresentação do cartão vacinal contra o covid-19 atualizado;

Art. 6º. É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial em todos os estabelecimentos comerciais do município;

Art. 7º A realização de festas particulares bem como os eventos com vendade ingressos, ficam condicionadas a expedição do protocolo de autorização pela Vigilância Sanitária do Município de Cândido Sales-BA.

Parágrafo Único – Constará no protocolo de que trata este artigo, todas as medidas preventivas que deverão ser adotas pelos produtores do respectivo evento, equipe técnica, artistas e pelo público em geral, sendo que o não cumprimento das mesmas ensejará em sanções legais cabíveis aos produtores/organizadores;

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales